

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
ANDRE CARLOS OENING  
CNPJ/MF N.º 17.467.749/0001-46  
NIRE 41107366031**

Folha 1 de 5

**ANDRE CARLOS OENING**, brasileiro, divorciado, nascido em 19/09/1982, empresário, portador do CPF/MF nº 040.662.079-28, e da carteira de identidade RG nº 7.053.196-8 SESP - PR, residente e domiciliado na Rua Adolfo Lorenzetti, nº 63, Bairro Centro, Enéas Marques - Paraná, CEP 85.630-000

**Empresário individual** sob o nome empresarial de **ANDRE CARLOS OENING** com sede e domicílio na Avenida Iguaçu, nº 901, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, CEP 85.635-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41107366031 em 23/01/2013 e no CNPJ sob nº 17.467.749/0001-46; fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO individual em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA de tipo Jurídico Limitada Unipessoal**, uma vez que admitiu o sócio:

**GILMAR GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Enéas Marques - PR, nascido em 10/12/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 031.604.699-05, portador da carteira de identidade RG nº 8.473.053-0, SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 635, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000:

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Unipessoal mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **GALVÃO TRANSPORTES LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS:** Retira-se da sociedade o sócio **ANDRE CARLOS OENING**, acima qualificado, vendendo e transferindo, onerosamente, 50.000 (cinquenta mil) quotas integralizadas das 50.000 (cinquenta mil) quotas que possui, pelo valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao sócio ingressante **GILMAR GALVÃO**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
GILMAR GALVÃO	100.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

*Andre Carlos Oening*

*Gilmar Galvão*



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
ANDRE CARLOS OENING  
CNPJ/MF N.º 17.467.749/0001-46  
NIRE 41107366031**

Folha 2 de 5

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Transporte Escolar, **passa a partir desta data a ter o seguinte objeto** Transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é Avenida Iguazu, nº 901, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, CEP 85.635-000, fica alterado para Avenida Alexandre Bonetti, nº 635, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

**CLÁUSULA SEXTA** - Nos termos do artigo 1052, §1, da Lei 10.406/02 a Sociedade permanecerá Limitada Unipessoal, sem necessidade de recompor seu quadro

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLAUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO  
GALVÃO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ/MF N.º 17.467.749/0001-46**

**GILMAR GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Enéas Marques - PR, nascido em 10/12/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 031.604.699-05, portador da carteira de identidade RG nº 8.473.053-0, SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 635, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome de **GALVÃO TRANSPORTES LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Alexandre Bonetti, nº 635, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41107366031 em 23/01/2013 e no CNPJ sob nº 17.467.749/0001-46; resolve por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade unipessoal girará sob o nome empresarial **GALVÃO TRANSPORTES LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Alexandre Bonetti, nº 635, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
ANDRE CARLOS OENING  
CNPJ/MF N.º 17.467.749/0001-46  
NIRE 41107366031**

Folha 3 de 5

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade unipessoal terá por objeto a exploração do ramo de: Transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade unipessoal iniciou suas atividades em 25/01/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
GILMAR GALVÃO	100.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **GILMAR GALVÃO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

*Gilmar Galvão*

*Gilmar*



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
ANDRE CARLOS OENING  
CNPJ/MF N.º 17.467.749/0001-46  
NIRE 41107366031**

Folha 4 de 5

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

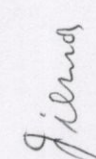
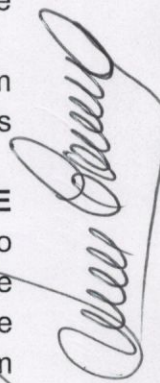
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o





**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
ANDRE CARLOS OENING  
CNPJ/MF N.º 17.467.749/0001-46  
NIRE 41107366031**

Folha 5 de 5

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

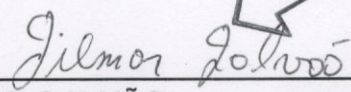
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

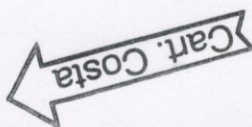
Nova Esperança do Sudoeste - PR, 14 de Fevereiro de 2022.



\_\_\_\_\_  
ANDRE CARLOS OENING



\_\_\_\_\_  
GILMAR GALVÃO





**SERVIÇO DISTRICTAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av: Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP: 85.635-000  
Fone/Fax: (41) 3546-1176 - Email: cartorionovaesp@gmail.com

**Selo Digital Nº F492Xmht4bjtzNEfumZA9ebv**  
Consulte esse selo em <http://selo.fundarper.com.br/consulta>

**RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ANDRE CARLOS OENING e GILMAR GALVÃO Dou fe** Emol: R\$21,46 (VRC 43,60), Funrejus: R\$6,36, Selo: R\$2,04, FUNDEP: R\$1,08, ISSQN: R\$0,64. Total: R\$30,68 , Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 14 de fevereiro de 2022.

Em test: \_\_\_\_\_ da verdade

**Patricia Antonelo**  
**Escrevente**

Eliane Alerico  
Escrevente



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

COPIA

COPIA

GILMAR GALVÃO

ANDRE CARLOS OENING



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, OSMAR SCOTTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 020255, expedida em 08/05/1981, inscrito no CPF n° 22340220963, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
22340220963	020255	